Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 19 de fevereiro de 2018
(OR. en, de, fr)

6054/18
ADD 2 REV 1

Dossiê interinstitucional:
2016/0152 (COD)

CODEC 179
MI 76
TELECOM 32
DIGIT 14
CONSOM 33
IND 45
COMPET 65
ENT 17
POSTES 2
JUSTCIV 27
PI 14

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que visa prevenir o bloqueio geográfico injustificado e outras formas de discriminação baseadas na nacionalidade, no local de residência ou no local de estabelecimento dos clientes no mercado interno, e que altera os Regulamentos (CE) n.º 2006/2004 e (UE) 2017/2394 e a Diretiva 2009/22/CE **(primeira leitura)** – Adoção do ato legislativo – Declarações

Declaração do Luxemburgo

"Para criar um mercado único digital que funcione plenamente, é necessário superar a atual fragmentação jurídica. Caso contrário, a insegurança jurídica e os custos de conformidade desproporcionados impedirão as empresas, em particular as PME e as microempresas, de efetuar vendas em todo o mercado único. Em consequência disso, os consumidores não terão acesso aos bens e serviços que quiserem adquirir.

O Luxemburgo continua cético quanto ao valor acrescentado do regulamento, que não oferece segurança jurídica e que confirma, mais do que elimina, os obstáculos existentes. O regulamento obriga os comerciantes a venderem os bens e serviços em toda a UE sem prever quaisquer melhorias e clarificações no que respeita à determinação da lei aplicável e do tribunal competente. As empresas não serão capazes de se proteger dos riscos jurídicos e económicos restringindo as vendas ao seu mercado interno ou a um número limitado de mercados, como acontece hoje.

No entanto, o Luxemburgo aprecia os esforços envidados pela Presidência estónia para proporcionar maior clareza, em especial pela inserção de novas disposições na cláusula de reexame do Regulamento. Dois anos após a entrada em vigor do regulamento, a Comissão terá de avaliar os custos adicionais incorridos pelas empresas quando efetuam vendas além-fronteiras, e que são decorrentes da fragmentação jurídica, nomeadamente no que toca às regras existentes em matéria de lei aplicável.

Na cláusula de reexame a Comissão é igualmente convidada a estudar formas de facilitar o acesso dos consumidores aos serviços eletrónicos protegidos por direitos de autor – cujo bloqueio geográfico constitui um problema importante para os consumidores.

Por conseguinte, o Luxemburgo pode apoiar o texto de compromisso resultante dos trílogos com o Parlamento Europeu. O Luxemburgo espera que o reexame do regulamento permita alcançar resultados concretos e ambiciosos o mais rapidamente possível."

Declaração da Alemanha

No entender do Governo Federal da Alemanha, deveria ser evidente que todo o reexame do âmbito de aplicação é sempre acompanhado por uma avaliação de impacto exaustiva realizada pela Comissão Europeia. Tanto mais assim é quanto a Comissão Europeia confirma na sua declaração que analisará o âmbito de aplicação também no que respeita aos serviços audiovisuais. Solicitamos pois que seja exarada em ata uma declaração relativa ao artigo 9.º, "Cláusula de reexame", nos seguintes termos:

"Qualquer reexame do âmbito de aplicação deste regulamento nos termos do artigo 9.º deve ser antecedido por uma avaliação de impacto exaustiva realizada pela Comissão Europeia."

Declaração da França

As autoridades francesas associam-se à declaração da Alemanha sobre o regulamento que visa prevenir o bloqueio geográfico injustificado e outras formas de discriminação baseadas na nacionalidade, no local de residência ou no local de estabelecimento dos clientes no mercado interno, e que altera o Regulamento (CE) n.º 2006/2004 e a Diretiva 2009/22/CE.

Com efeito, as autoridades francesas consideram ser indispensável que qualquer proposta de alteração do âmbito de aplicação do regulamento seja previamente sustentada por uma avaliação de impacto exaustiva.